

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.485 de 06 de agosto de 2018.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.485 de 06 de agosto de 2018.

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a categoria da carteira nacional de habilitação para o cargo de operador de máquinas".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que visa alterar a categoria da carteira nacional de habilitação para o cargo de operador de máquinas.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao projeto de lei, esta Comissão considerando as OT expedidas pelo IGAM 21.038/2018 visa alterar a categoria da carteira nacional de habilitação para o cargo de operador de máquinas que atualmente corresponde a categoria "E" para a categoria "C" opina pela regularidade do ponto de vista constitucional e legal, considerando que a classe "C" é inferior a "E" tornando possível a ocupação do cargo por maior quantidade de pessoas.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela adequação legal e constitucional do projeto legislativo sob o nº 1485 de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana

Sertão Santana, 15 de agosto de 2018.

RECEBIDO

17 / 8 / 18

HORA: 9h30

Sec. Adm. Legislativa

Andressa Birke

Relatora

Claudio Miro Dias

Dulce Maria Woiczkowski

Evandro Robe

PUBLICADO

De 17 / 8 / 18

Ato: / /

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 21.038/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, por meio da Sra. Bruna, solicita orientação quanto à viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1485, de 2018, que *Altera a categoria na Carteita Nacional de Habilitação para o cargo de Operador de Máquinas.*

II. A matéria é de competência privativa do Prefeito, firme o art. 46, IV¹, da Lei Orgânica Local.

Quanto ao conteúdo, a proposição pretende alterar a categoria na CNH para o cargo de Operador de Máquinas, passando para a categoria C. A justificativa indica que a alteração é necessária, em razão da categoria E ser inadequada para as atribuições do cargo, já que esse exige habilidades superiores.

Trata-se de matéria posicionada dentro da razão de mérito administrativo que nos dizeres do Doutor em Direito, Professor e Advogado Rafael Maffini² significa:

O mérito administrativo consiste em instituto diretamente relacionado com a discricionariedade administrativa.

A discricionariedade, em suma, se dá pela concretização de uma regra de atribuição de competência portadora de uma estrutura normativa pela qual a concretização da hipótese legal enseja a possibilidade de eleição, pelo administrador, de uma dentre várias soluções legalmente previstas. (...)

Assim, a única recomendação reside na necessidade de que o projeto de lei preveja prazo para que os servidores se adequem a medida, perseguindo a aquisição da nova CNH. Isso, ademais, deverá ser notificado pelo Legislativo, com a solicitação de envio de substitutivo.

¹ Art. 46. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei e as emendas à Lei Orgânica que disponham sobre: (...) IV - Criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego no Poder Executivo do Município e suas autarquias.

² MAFFINI, Rafael. Direito administrativo. 4. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 64.

III. Diante do exposto, tem-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1485, de 2018, depende da previsão de prazo para adequação a nova medida, conforme o item II, desta Orientação.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM